



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 32/2025 - Nº 1

Razão Social: PSF SAO JOSE PS DE SAO JOSE

Nome Fantasia: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO LIVRAMENTO

CNPJ:

Nº CNES: 2427990

Endereço: VILA DE SAO JOSE DO LIVRAMENTO, S/N

Bairro: SAO J DO LIVRAMENTO

Cidade: Timbaúba - PE

CEP: 55870-000

Telefone(s): (81) 3631-0131

E-mail: usfsaojose02@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 25/03/2025 - 11:40 às 25/03/2025 - 14:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: BEATRIZ EMANUELLE DO NASCIMENTO SILVA

Cargos: ENFERMEIRA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

Ano: 2025

Processo de Origem: 32/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Timbaúba sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários que residem naquele território rural adscrito ao serviço.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Sim

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não (Ambientes como sala de espera e sala decorativo não são climatizados)

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

3.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

3.8 Sanitários para pacientes: Sim

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**

5.2 CNES: Sim

5.3 Alvará bombeiros: **Não** (Não há extintores de incêndio na unidade)

6. FORMULÁRIOS

6.1 Receituário comum: Sim

6.2 Físico/papel: Sim

6.3 Eletrônico: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Há exposição de pacientes a riscos: Não

8.4 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

8.5 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

8.6 Serviço de segurança: Não

8.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário físico / papel: Sim

9.2 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim (Prontuários físicos antigos estão depositados em sala sinalizada como almoxarifado)

9.3 Prontuário eletrônico: Sim

9.4 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : Não

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

10.9 Sala de Observação / Nebulização : Sim

10.10 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

10.11 Copa: Sim

10.12 Cozinha: Sim

10.13 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

11.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

11.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim

11.4 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim

11.5 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

11.6 1 foco luminoso: Sim

11.7 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim

11.8 Sanitário anexo: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QRCode



gyzp3iEV

12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5 1 mesa/birô: Sim
- 12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.7 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 12.8 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.9 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.10 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.11 Toalhas de papel: Sim
- 12.12 Sabonete líquido: Sim

13. COPA

- 13.1 Cadeiras: Sim
- 13.2 Cesto de lixo: Sim
- 13.3 Mesa para refeições: Sim

14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Cadeiras: Sim
- 14.2 Cesto de lixo: Sim
- 14.3 Fogão ou microondas: Sim
- 14.4 Refrigerador: Sim

15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 15.1 Armário: Não
- 15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.3 Materiais de limpeza diversos: Sim
- 15.4 Bancada: Sim
- 15.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

16. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 16.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Sim
- 16.2 Ambiente climatizado: Não
- 16.3 Estante modulada: Sim (Estante feita com prateleiras de granito)
- 16.4 Mesa tipo escritório: Não

17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QRCode



17.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim (Estão cobertas pelo serviço 648 famílias)

17.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Sim

17.3 Serviços Médicos Terceirizados: Não

18. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

18.1 Ar condicionado: Não

18.2 Bebedouro: Não

18.3 Cadeira para funcionários: Sim

18.4 Acomodaçao de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

18.5 Quadro de avisos: Sim

18.6 Televisor: Não

19. RECURSOS HUMANOS

19.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim

19.2 Nº de equipes: 1

19.3 Médico: Sim

19.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não

19.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Não

19.6 Enfermeiro: Sim

19.7 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

19.8 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (São 05 agentes comunitários de saúde - ACS)

19.9 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

19.10 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

19.11 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

20. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

20.1 1 esfigmomanômetro adulto: Não (Não conta com o ambiente para pré-consulta de enfermagem mas a um consultório de apoio e equipamentos de aferição como as balanças, estetoscópios, tensiômetros estão distribuídos em outros ambientes da unidade, como na sala de atendimento da enfermagem ou na recepção)

20.2 1 esfigmomanômetro infantil: Não

20.3 1 estetoscópio clínico tipo adulto: Não

20.4 1 estetoscópio clínico tipo infantil: Não

20.5 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

20.6 1 termômetro clínico: Não

20.7 1 mesa tipo escritório: Não

20.8 3 cadeiras: Não

20.9 1 pia ou lavabo: Não

20.10 Toalhas de papel: Não

20.11 Sabonete líquido: Não

21. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

21.1 1 escada de dois degraus: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 21.2 1 foco luminoso: Sim
- 21.3 1 armário vitrine: Sim
- 21.4 1 pia ou lavabo: Sim
- 21.5 Toalhas de papel: Não
- 21.6 Sabonete líquido: Não
- 21.7 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 21.8 1 cesto de lixo: Sim
- 21.9 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 21.10 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 21.11 1 mesa auxiliar: Sim
- 21.12 1 régua antropométrica: Sim

22. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 22.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 22.2 Cadeiras: Sim
- 22.3 Armário tipo vitrine: Sim
- 22.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 22.5 Cesto de lixo: Sim
- 22.6 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
- 22.7 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim (Conta com balcão e pia de granito)
- 22.8 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 22.9 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
- 22.10 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 22.11 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 22.12 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 22.13 Cobertura da parede é lavável: Sim
- 22.14 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 22.15 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

23. SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO

- 23.1 Armário vitrine: Não
- 23.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 23.3 Cadeiras / poltronas: Não
- 23.4 Cesto de lixo: Não
- 23.5 Escada de dois degraus: Não
- 23.6 Mesa tipo escritório: Sim
- 23.7 Mesa auxiliar: Sim
- 23.8 Mesa para exames: Não
- 23.9 Suporte para fluido endovenoso: Não
- 23.10 Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 23.11 1 nebulizador portátil: Sim
- 23.12 Relógio de parede: Não
- 23.13 Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador: Não

24. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 24.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 24.2 Pia ou lavabo: Sim
 24.3 Toalhas de papel: Não
 24.4 Sabonete líquido: Não
 24.5 Realiza curativos: Sim

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
36471-PE	LAYSE CLAUDINO SOUZA GREGÓRIO	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

- 26.1 A unidade cobre território em zona rural do município através de cinco agente comunitário de saúde
- 26.2 Os contratos de trabalho feitos diretamente com o município são frágeis precalizados, sem direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro ou recolhimento de FGTS.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1 SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO:

- 27.1.1. **Cadeiras / poltronas:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 27.1.2. **Armário vitrine:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 27.1.3. **Balde cilíndrico porta detritos com pedal:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 27.1.4. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 27.1.5. **Escada de dois degraus:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 27.1.6. **Mesa para exames:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 27.1.7. **Suporte para fluido endovenoso:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 27.1.8. **Biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)
- 27.1.9. **Relógio de parede:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.1.10. **Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

27.2.1. **Ambiente com conforto térmico - Observação: Ambientes como sala de espera e sala decorativo não são climatizados:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

27.3 RECURSOS HUMANOS:

27.3.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

27.4 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

27.4.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.2. **Bebedouro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.4.3. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

27.5.1. **1 mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5.2. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5.3. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.5.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.6 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

27.6.1. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.6.2. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



gyzp3iEV

CFM nº 2.153/2016)

27.6.3. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.7 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

27.7.1. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.8 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

27.8.1. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

27.8.2. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28. IRREGULARIDADES

28.1 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

28.1.1. **Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.2 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

28.2.1. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.2.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.3 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

28.3.1. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.4 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

28.4.1. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



gyzp3iEV

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.4.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.4.3. 1 estetoscópio clínico tipo infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.4.4. 1 estetoscópio clínico tipo adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.4.5. 1 esfigmomanômetro infantil. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.4.6. 1 esfigmomanômetro adulto. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

28.5 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

28.5.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.6 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

28.6.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

28.7 RECURSOS HUMANOS:

28.7.1. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



gyzp3iEV

2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

28.8 DADOS CADASTRAIS:

28.8.1. **Alvará bombeiros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

28.8.2. **Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

28.8.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

28.8.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

28.9 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

28.9.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Água: unidade é abastecida regularmente com carro pipa mas por algum problema nas instalações hidráulicas falta a água em algumas pias instaladas.

A unidade não conta com extintores de incêndio.

Não há relatos envolvendo problemas de segurança e a equipe considera algum ambiente do território bastante calmo, apesar da falta de vigilância na unidade.

Embora tenhamos encontrado a farmácia da unidade abastecida, houve relatos de faltas ocasionais de alguns medicamentos, o que não foi constatado na ocasião da vistoria.

Há precarização dos vínculos de trabalho com contratos frágeis, sem direitos trabalhistas e alguns funcionários relataram que pagamentos atrasados de dezembro de 2024 e janeiro deste ano ainda não haviam sido recebidos.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 28/03/2025 às 08:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 32/2025 e código verificador abaixo do QRCode



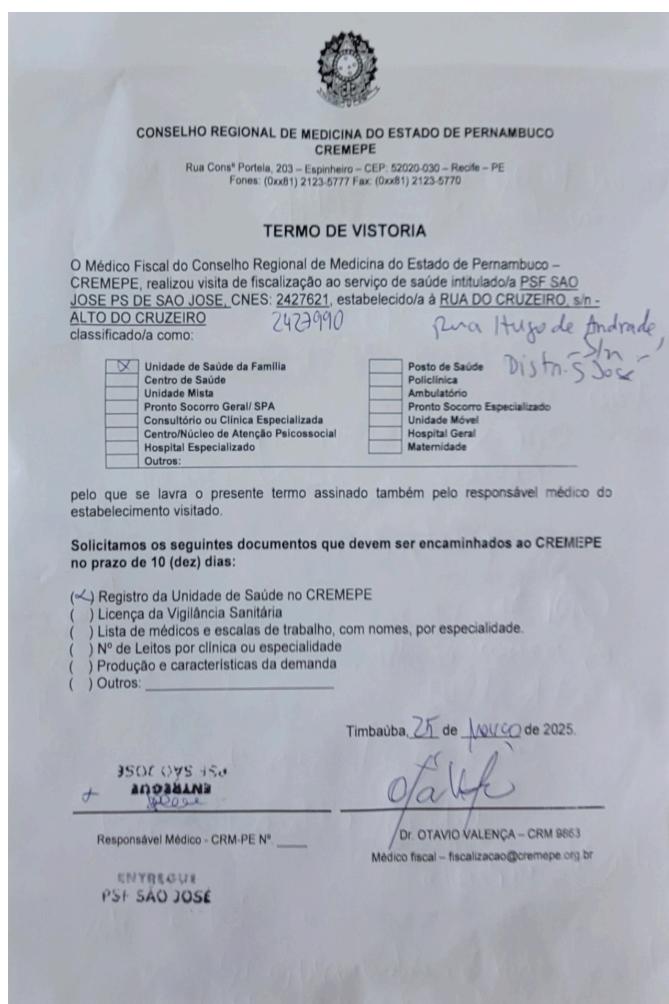
gyzp3iEV

Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

30. ANEXOS



termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade no CREMEPE

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





fachada



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QRCode



recepção e sala de espera



farmácia sem climatização

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





prontuários físicos depositados no almoxarifado

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





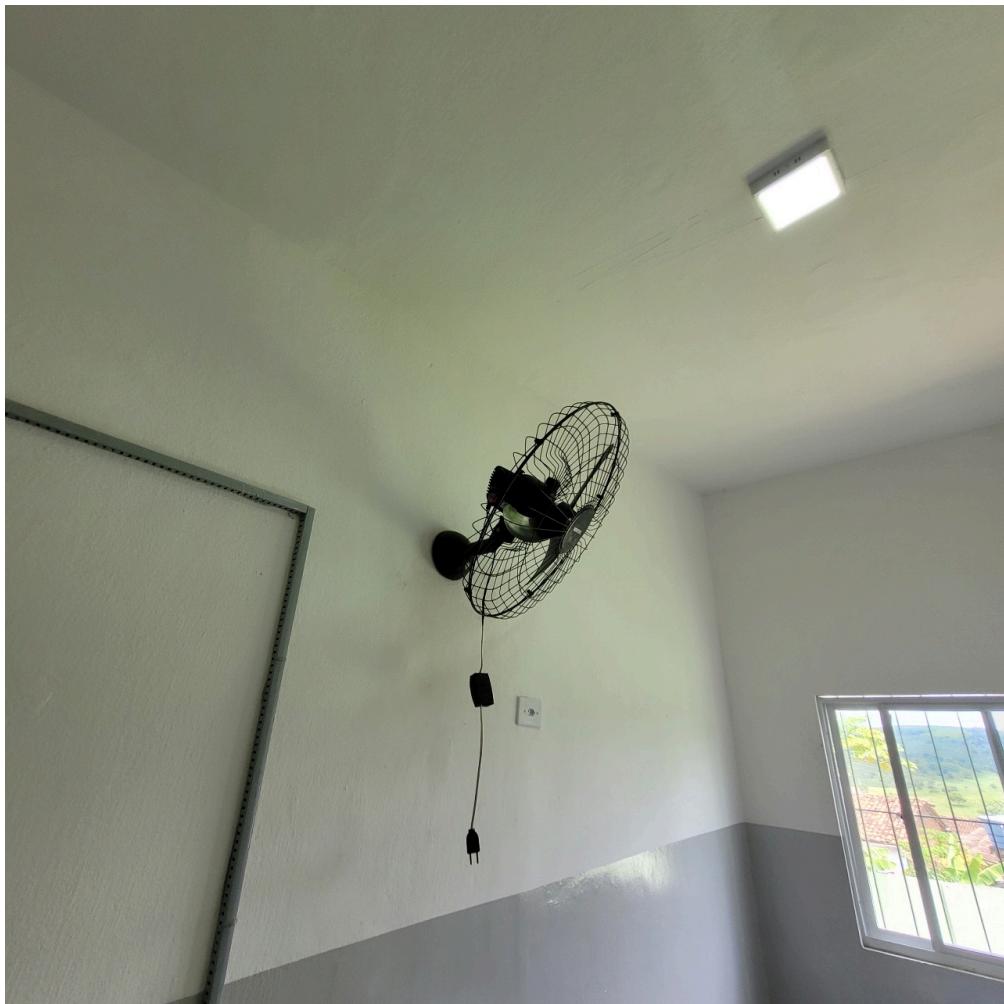
consultório de apoio utilizado em atendimento do e-Multi (antigo NASF) não é climatizado



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QRCode





sala dos agentes comunitários de saúde sem climatização, conta com ventilador



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala para procedimentos e curativos

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

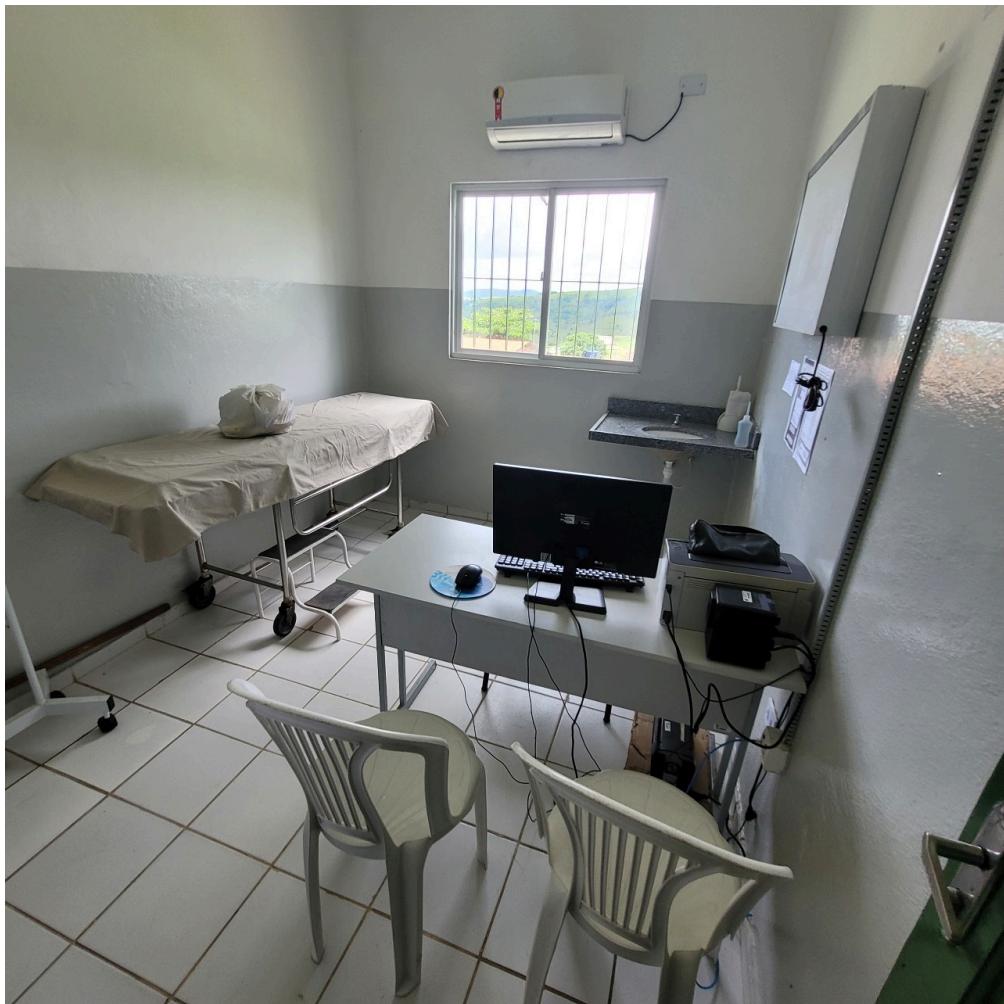


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





consultório médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

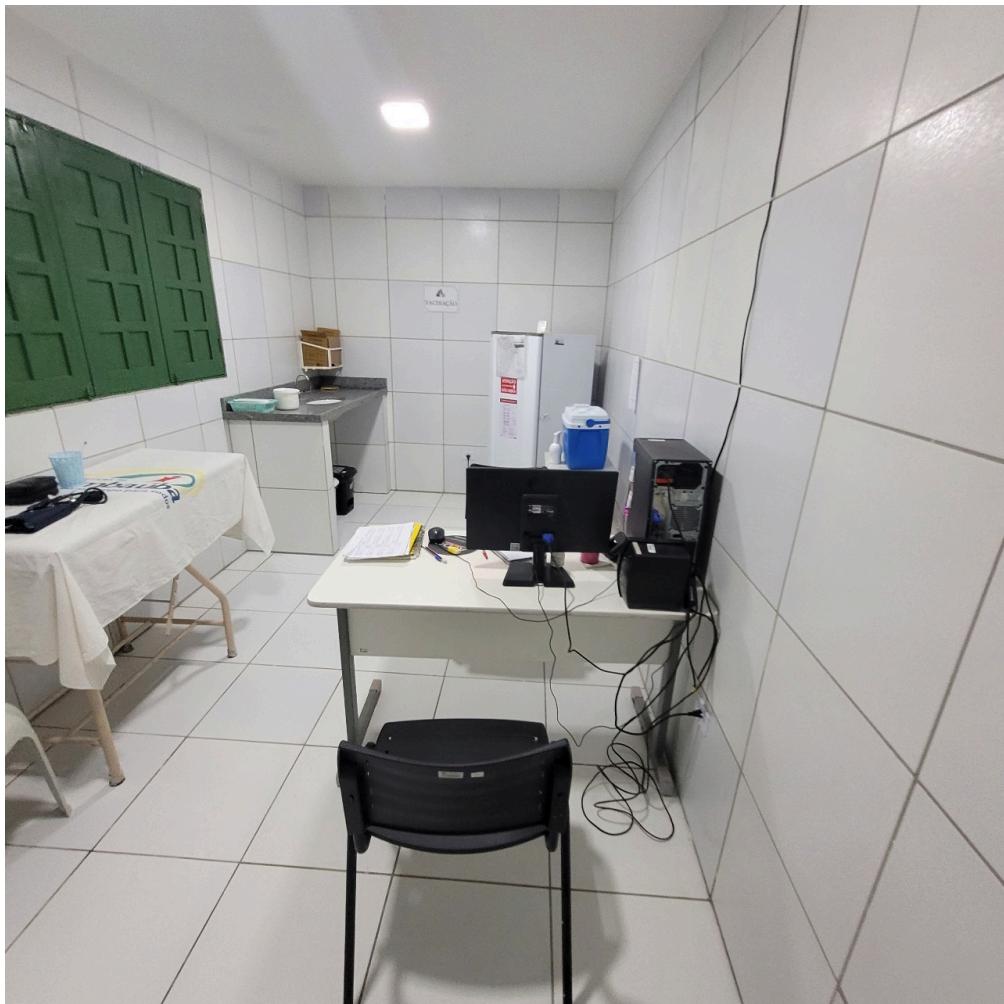


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





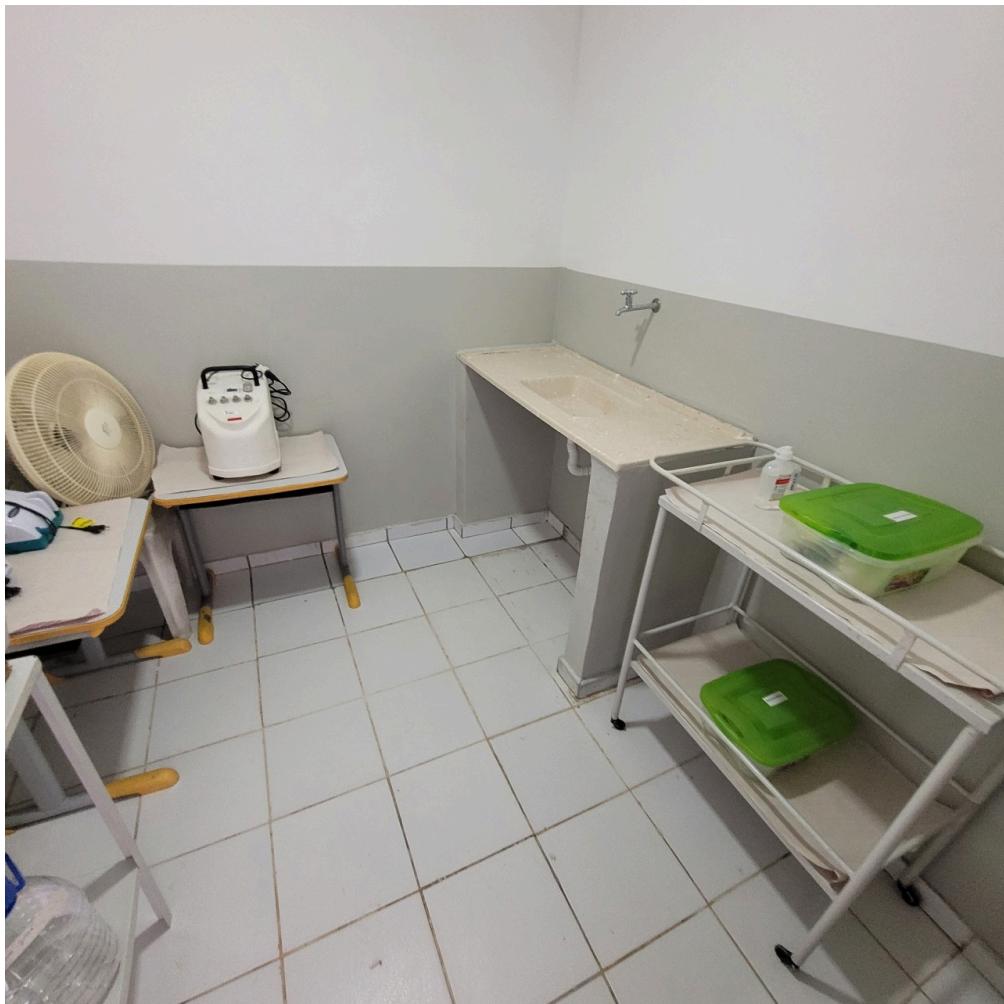
sala de vacinas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de nebulização

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





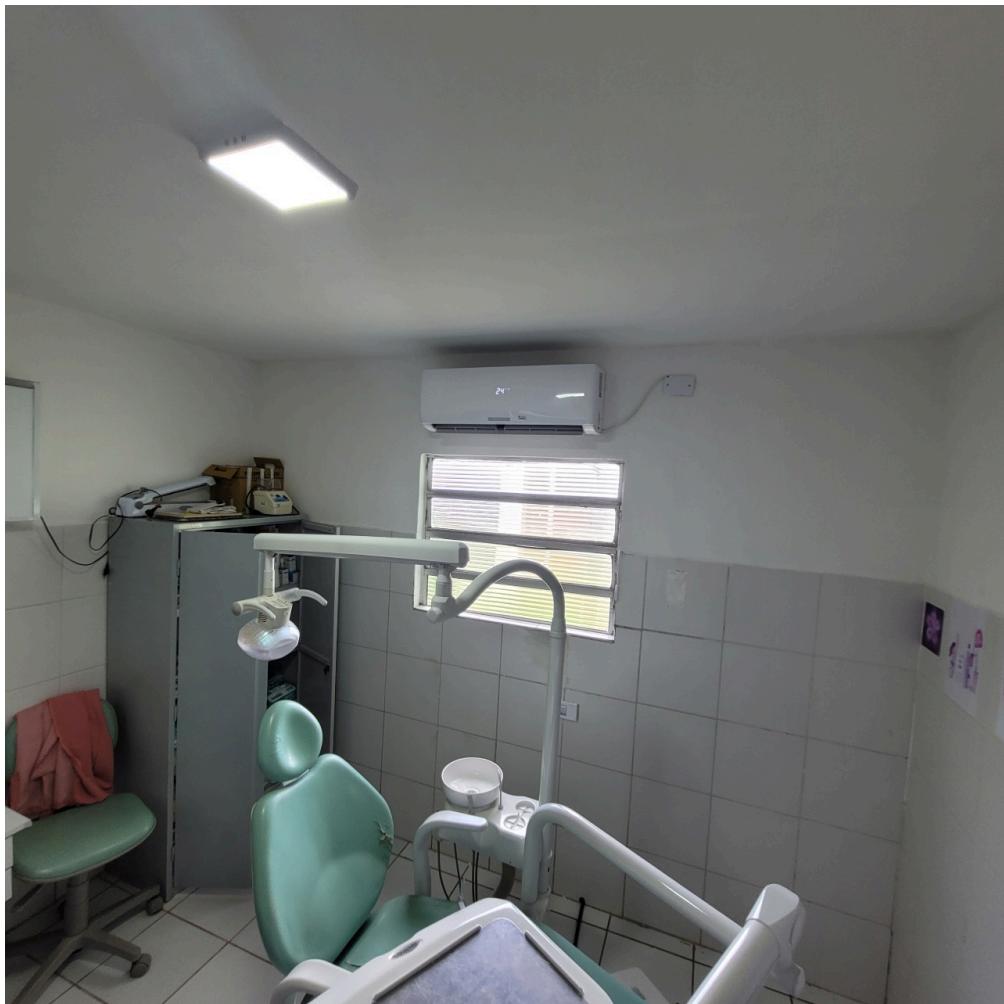
mini autoclave de uso exclusivo para material odontológico fica depositado na sala de nebulização



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





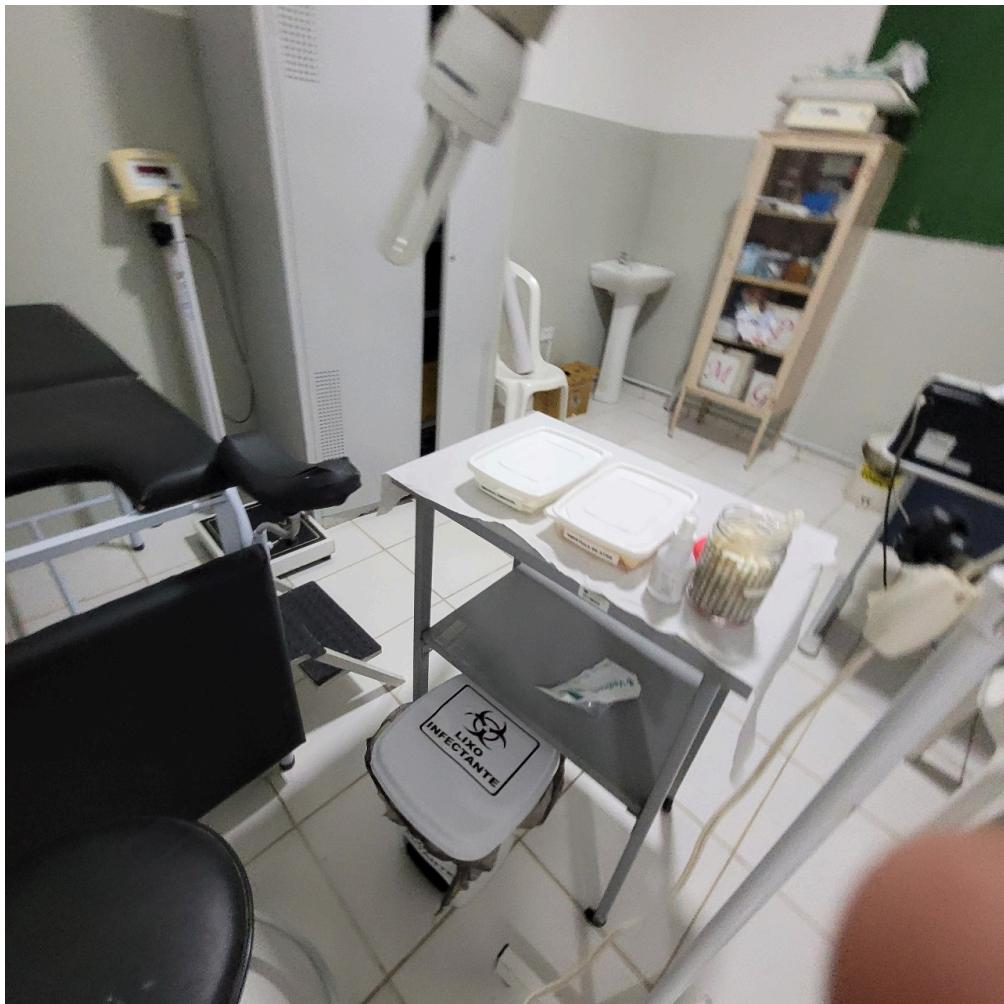
consultório odontológico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QRCode





consultório de enfermagem

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





banheiro dos trabalhadores

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

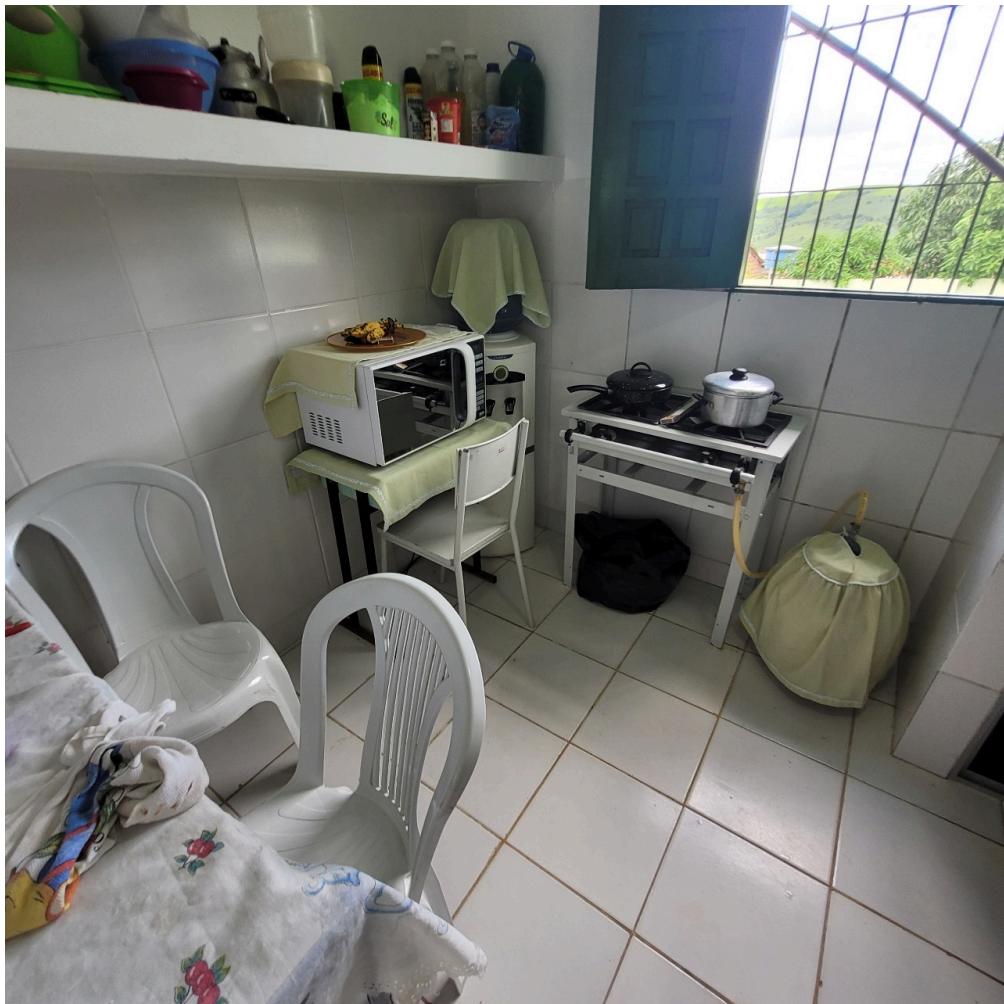


Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





copa

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





depósito de materiais de limpeza - DML

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **28/03/2025 às 08:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **32/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

